



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA

**PARECER Nº** 4/2021/MAECN-RM/DAED-RM/CRM/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000488/2021-96  
**INTERESSADO:** MESTRADO ACADÊMICO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO:** Recurso do Resultado final do processo seletivo para o Mestrado Edital 001/2020/PGECON/UNIR

## I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Revisão do resultado final do processo seletivo para o mestrado em Ensino de Ciências da Natureza. O requerimento 0578201 foi apresentado pela candidata Josiane Araújo Oliveira Batista (inscrição 5642) no dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e um. A candidata solicita a revisão do resultado final e conseqüentemente a sua reclassificação a partir da Resolução nº 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018 justificando que a ampla concorrência se aplica a todos.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 561/CONSEA, de 19 de dezembro de 2018, dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UNIR.

Conforme o Art. 4º da Resolução, o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas seja reservado para pessoas com deficiência (PcDs), pretas, pardas ou indígenas. A Resolução ainda define que:

§ 1º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena, aprovado em vaga reservada, tal vaga será preenchida por candidato com deficiência (PcD), preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência (PcDs), pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão revertida para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Conforme o Edital 001/2020 PGECON/UNIR que rege o Processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências da Natureza turma – 20215.1, serão oferecidas 18 (dezoito) vagas para o mestrado, sendo, para graduados em cursos de ensino superior na modalidade licenciatura e bacharelado em licenciatura em qualquer área, reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo: i) 15 (quinze) vagas em caráter de ampla concorrência; ii) 3 (três) vagas previstas por indução de políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018), sendo 1 (uma) vaga para negros (pretos ou pardos), 1 (uma) vaga para indígena e 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência. 5.1.1 Não havendo aprovação para as vagas da alínea “ii”, as referidas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados às vagas em caráter de ampla concorrência, conforme parágrafo 4º, Art. 4º da Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018.

Conforme o item 14 do edital 001/2020 PGECON/UNIR no que diz respeito a classificação "14.1 Serão considerados classificados os candidatos cujas notas atendam ao critério de nota maior ou igual à 70 no projeto (NP ≥ 70) e de nota maior ou igual à 70 na entrevista (E ≥ 70). 14.2 A ordem de classificação, expressa em sequência decrescente, será definida a partir da Equação (1), onde será determinado a nota final (NF), desde que atenda os critérios de seleção. 14.3 Apenas os 18 (dezoito) primeiros classificados, em relação à nota final, observando a ordem de classificação e as especificidades das vagas descritas no item 5.1, alínea ii" serão considerados aprovados.

### III. CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto, bem como a nota final (NF) da candidata que foi de cinquenta e cinco inteiros e sete décimos (55,7) somos de parecer **FAVORAVEL** a solicitante devendo a mesma figurar como aprovada e a classificação obedecer ao que dispõe o item 14 do edital 001/2020/PGECON/UNIR.

**Flávia Pansini**

**Maria Rosangela Soares**

Comissão de Recurso do Resultado Final Preliminar Edital 001/2020/PGECON/UNIR

Portaria Nº 55/2020/CRM/UNIR de 07/12/2020



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PANSINI, Membro de Comissão**, em 17/01/2021, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSANGELA SOARES, Membro de Comissão**, em 17/01/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0578205** e o código CRC **CDE917BE**.

---

**Referência:** Processo nº 23118.000488/2021-96

SEI nº 0578205